



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

## Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –  
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

### **GABINETE DO PREFEITO**

Gestão 2025/2028

## **LEI Nº 029/2025**

08/07/2025

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO E CASSAÇÃO DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS FLAGRADOS NA VENDA DE CIGARRO ELETRÔNICOS “VAPES” E PRODUTOS FUMIGENOS PROIBIDOS NO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE**

### **LEI:**

**Art. 1º** - Fica determinada a suspensão do alvará de funcionamento de qualquer estabelecimento comercial no município de Laranjeiras do Sul que for flagrado comercializando produtos fumígenos proibidos por lei, como cigarros eletrônicos, “vapes” e seus acessórios.

**Parágrafo único.** Entende-se por produtos fumígenos proibidos todos aqueles de comercialização vedada pela legislação federal, especialmente os cigarros eletrônicos e dispositivos similares, independentemente de seu modelo, forma de apresentação ou composição.

**Art. 2º** - A suspensão do alvará de funcionamento será imediata após a constatação de infração por parte das autoridades competentes.

**§1º** O alvará ficará suspenso por um período mínimo de 30 (trinta) dias, e o estabelecimento deverá cessar suas atividades comerciais no prazo de até 24 horas após a notificação.

**§2º** No caso de reincidência, o alvará poderá ser cassado definitivamente, ficando o estabelecimento proibido de realizar nova solicitação de alvará pelo período de até 5 (cinco) anos.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a estabelecer convênios e parcerias com órgãos de fiscalização e segurança, como a Receita Federal, para intensificar a fiscalização e aplicar as penalidades previstas nesta lei.

**Art. 4º** - A aplicação das sanções previstas nesta lei não exclui outras medidas administrativas, civis ou penais cabíveis nos termos da legislação federal e municipal vigente.



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

## Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –  
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

### **GABINETE DO PREFEITO**

Gestão 2025/2028

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, 08 de julho de 2025.

**JAISON RODRIGO MENDES**

Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**

Edição nº 4671 – de 10/07/2025